



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.536

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.918, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, previsto no art. 8º da Lei nº 4.918, de 3 de julho de 2026, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

- I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
- II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;
- III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
- IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares, aos quais compete a indicação dos respectivos suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.



## Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.918, de 2026;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

III - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

IV - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

V - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VI - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - indicar os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;

II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos e autoridade:

I - Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II - Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;



# Prefeitura do Município de São Pedro

III - Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;

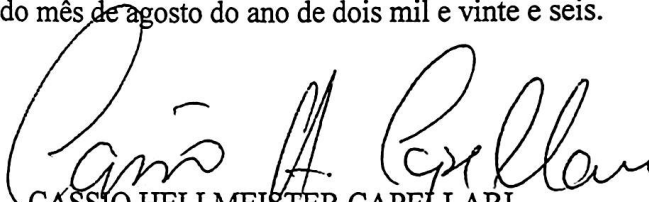
IV - Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o caput desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor-Intersetorial.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

  
CASSIO HELLMESTER CAPELLARI  
Secretário Interino